Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C M S L
FL 01
SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na 4.ª Sessão Ordinária de 24/02/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2014 - E

DATA DA ENTRADA: 20 de fevereiro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências.

APROVADO EM: 24/02/2014 - 8ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 24/02/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Maioria Absoluta
Única Discussão
Votação Nominal

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

MENSAGEM N.º 15,

De 20 de fevereiro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n° 15/14 que dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.208 de 1° de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo incluir a formação em Biologia como requisito para preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente tendo em vista que o biólogo é considerado profissional altamente qualificado para atuar na área do meio ambiente, visto seu profundo conhecimento referente à fauna e flora, identificação, qualificação, compensação e mitigação de impactos ambientais, a elaboração e implementação de ações e projetos de educação ambiental, gerenciamento das ações e projetos referente ao saneamento ambiental.

O diretor de Planejamento e Meio ambiente está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP
/cacp.-

CETSR#21/02/2014-10:24:28 1208/2014 F1

C.M.E.T.
FL. 03
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI N.º 15,
De 20, de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1° de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo XII, de que trata o art. 8° da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/14.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/cacp.-

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

LEI 2.208/94

ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	*Assessor Técnico (Lei 2922/05)*	*GP*	*40*	*Nível Universitário*
	01	*Assessor Técnico* (Lei 3063/07)	*GP*	*40*	*Ensino Médio Completo*
	01	*Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (antigo Secr. Del Serv. Militar - Lei 2539/99)*	GP	40	
	01	*Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (antigo Secretário do Prefeito - Lei 2539/99)*	GP	40	1° grau – datilografia
	01	*Chefe de Gabinete (Lei 2890/05)*	GP	40	
	01	*Chefe de Divisão de Imprensa (Lei 3074/07)*	*GP*	*40*	*Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho*
	01	*Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial (Lei 3074/07)*	*GP*	*40*	*Ensino médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe de Imprensa (Lei 3074/07)*	*GP*	*40*	*Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho*
	01	*Assessor Consultor (Lei 3322/09)*	*AC*	*40*	*Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência*
	01	*Assessor Administrativo ~~Legislativo~~ (Lei 3322/09 e Lei 3568/11)*	*AL*	*40*	*Nível superior há mais de 5 anos*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DLE*	*40*	*Ensino médio completo e habilidade em informática*
	01	*Assessor Jurídico (Lei 3322/09 e Lei 3568/11))*	*AF*	*40*	*Nível superior há mais de 5 anos*
	01	*Diretor do Departamento (Lei 3322/09)*	*DJ*	*40*	*Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DIJ*	*40*	*Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência*
	01	*Diretor de Departamento (LEI 2380/97)*	*DB*	*40*	
	02	*Supervisor de Assistência comunitária (Lei 3322/09)*	*SEAC*	*40*	*Ensino fundamental completo*

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

	01	*Chefe de Divisão* (LEI 2380/97)	*DAS*	*40*	
	03	*Supervisor Chefe de Serviço Administrativo* (Lei 3063/07)	*DAS*	*40*	*Ensino Médio completo*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SEAC*	*40*	*Ensino Médio completo com habilidade em informática*
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)*	*SODB-I*	*40*	*Ensino Fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)*	*SODB-II*	*40*	*Ensino Fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)*	*SAAS*	*40*	*Ensino Fundamental completo*
	01	*Chefe* de Divisão	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	02	*Chefe de Serviço Administrativo* (LEI 2380/97)	*SEAS*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SBPC*	*40*	*Ensino Médio completo com habilidade em informática*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SALI*	*40*	*Novel superior em Nutrição com registro no CRN*
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DRH	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DMA	40	
	01	*Chefe de Serviço de Almoxarifado (Lei 2892/05)*	*SALM*	*40*	
	01	*Chefe* de Divisão	DEA	40	
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 2957/06)*	SOPE	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
	01	Diretor de Departamento	DF	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DRE	40	
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)*	SOCP	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Serviço Técnico *(Lei 2978/06)*	*SCTR*	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico *(Lei 2978/06)*	*SCAI*	40	

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

	01	*Chefe de Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário (Lei 2978/06)*	*SCAI*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo de lançamento Mobiliário (Lei 2978/06)*	*SCAM*	*40*	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária (Lei 2978/06)*	*SFIS*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária (Lei 2978/06)*	*SFIS*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Técnico do Cadastro Mobiliário (Lei 2978/06)*	SCAM	40	
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SARC*	*40*	*Ensino Médio completo com habilidade em informática*
	01	*Chefe* de Divisão	DOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SETES	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
	01	*Chefe de Serviço Técnico de Tomada de conta (Lei 2978/06)*	*STOC*	*40*	
	01	Diretor de Departamento	DS	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DME	40	
	09	*Chefe de Serviço de Enfermagem (Lei 3063/07)*	*DME*	*40*	*Nível superior em enfermagem*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde* (Lei 3063/07)	*DME*	*40*	*Ensino Médio completo*
	01	*Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica (Lei 3063/07)*	*DAP*	*40*	*Nível Superior em farmácia com registro no CRF*
	02	*Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II* (Lei 3063/07)	*DAP*	*40*	*Ensino Médio completo*
	01	*Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)* (Lei 3063/07)	*DAP*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo da Saúde (Lei 2957/06)*	*SADS*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço de Transporte de Saúde (Lei 2957/06)*	*STRS*	*40*	
	01	*Chefe* de Divisão	DSA	40	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo do SISO (Lei 3063/07)*	*DSA*	*40*	*Ensino Médio Completo*
	01	*Chefe de Serviço Técnico de Zoonose* (Lei 3063/07)	*DSA*	*40*	*Ensino Médio completo*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)*	*SCAA*	*40*	*Ensino médio completo com habilidade em informática*
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SRSB	40	

C.M.E.I. FL. 07 SÃO ROQUE

	01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
	01	*Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)*	*SCAA*	*40*	
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DAL	40	
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	SCOQ	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	*Chefe de Divisão (Lei 2426/97)*	*DEI*	*40*	*Nível Universitário*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)*	*SEIN/DEI*	*40*	*Licenciatura*
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)*	*SCRE/DEI*	*40*	*Nível Universitário*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 2426/97)*	*DEF*	*40*	*Nível Universitário*
	12	*Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)*	*DEI*	*40*	*Pedagogia com habilitação em Administração Escolar*
	20	*Coordenador Pedagógico (Lei 260900) (Lei 3322/09)*	*DEF*	*40*	*Nível superior em pedagogia com licenciatura plena (lei 3445/10)*
	08	*Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (Lei 2609/00) (Lei 3063/07)*	*DEF*	*40*	*Pedagogia com habilitação em Administração Escolar*
	02	*Supervisor Escolar de Educação Infantil (Lei 2609/00)*	*DEI*	*40*	*Pedagogia com habilitação em Administração Escolar*
	02	*Supervisor Escolar de Ensino Infantil (Lei 3322/09)*	*SEIN*	*40*	*Nível superior em pedagogia com licenciatura plena (lei 3445/10)*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)*	*SENF-I/DEF*	*40*	*Licenciatura*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)*	*SENF-II/DEF*	*40*	*Licenciatura*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2426/97)*	*SEAD/DEI/ DEF*	*40*	*2° grau completo*
	30	*Vice Diretor de Escola (Lei 2426/97) e (Lei 2539/99)*	*DEF*	*40*	*Pedagogia com habilitação em Administração Escolar*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DAD*	*40*	*Nível Superior*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SADM*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DMO*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)*	*DMO*	*40*	*Ensino Médio completo*
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DTU	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DEL	40	
	01	*Chefe de Serviço de Administração Esportiva (Lei 3063/07)*	*DEL*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Supervisor Chefe de Serviço Administrativo* (Lei 3063/07)	*DEL*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)*	*SEVE*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
	01	*Chefe de Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria Saúde (Lei 2957/05)*	*SDAI*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo Saúde (Lei 2957/05)*	*SDTR*	*40*	
	01	*Chefe de Divisão (Lei 2957/05)*	*DCU*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Operacional (Lei 2957/05)*	*SAMB*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)*	*SOTC/DCU*	*40*	*Nível Universitário*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2957/05)*	*SPRO*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Técnico(Lei 2957/05)*	*SBIB*	*40*	
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DIC*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DCP*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*
	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	*Chefe de Serviço de Arborização Urbana (Lei 2922/05)*	*SAUR*	*40*	*Ensino fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Serviço de projetos Paisagismo (Lei 2922/05)*	*SPPA*	*40*	*Ensino fundamental completo*
	01	*Gerente de Divisões (Lei 2957/06)*	*GDO*	*40*	
	01	*Gerente de Serviços (Lei 2957/06)*	*GSO*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço de Assistência ao agricultor (Lei 2922/05)*	*SAAG*	*40*	*Ensino fundamental completo*
	01	*Chefe de Serviço de Abastecimento (Lei 2922/05)*	*SABG*	*40*	*Ensino fundamental*

S.M.E.F. 09 SÃO ROQUE

		(Lei 3322/09 alterou a lotação era DG)			*completo*
	01	Chefe de Serviço Operacional *(Lei 3322/09 – altera a lotação)*	SLUP	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DOB	40	
	01	*Chefe* de Divisão	DSE	40	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)*	*SATR*	*40*	*Ensino Médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe* de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	01	*Chefe de Serviço de Administração Distrital de Canguera (lei 2836/04)*	*SADI*	*40*	*Ensino fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (lei 2836/04)*	*SADI*	*40*	*Ensino fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Serviço de Administração Distrital de São João Novo (lei 2836/04)*	*SADI*	*40*	*Ensino fundamental incompleto*
	01	*Chefe de Divisão de Apoio Administrativo (Lei 2892/05)*	*DOA*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2890/05)*	*SADO*	*40*	
	02	*Chefe de Serviço Operacional de Pessoal(Lei 2892/05)*	*SPDO*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Operacional de Veículos Pesados (Lei 2892/05)*	*SVDO*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço Operacional de Suporte (Lei 2892/05)*	*SSDO*	*40*	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	*Gerente de Divisão (Lei 3322/09)*	*GDP*	*40*	*Novel médio completo com habilidade em informática*
	01	*Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral (lei 3322/09 alterou a lotação era AJ)*	*RI*	40	*Nível Superior (Lei 3339/09)*
	01	*Chefe* de Divisão *(Lei 2922/05)*	*DPL*	40	Nível superior (lei 3647/11)
	01	*Chefe de Serviço de planejamento (Lei 2922/05)*	*SDPL*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe* de Divisão *(Lei 2922/05)*	*DPE*	40	Nível superior e inscrição no CREA (Lei

C.M.S.R. FL. 10 SÃO ROQUE

					3322/09)
	01	Chefe de Serviço Técnico *(Lei 3322/09)*	*SDPS*	40	
	01	*Chefe de Serviço de Acompanhamento (Lei 2922/05)*	*SDPA*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe* de Divisão *(Lei 2922/05) e (Lei 3322/09)*	*DPA*	40	Nível superior e inscrição no CREA (Lei 3322/09)
	01	*Chefe de Serviço de Arquitetura (lei 3322/09)*	*DPA*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe de Serviço de Controle de processos (Lei 2922/05)*	*SDPP*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	Chefe de Serviço Técnico *(Lei 3322/09)*	*SDPM*	40	
	01	*Chefe de Divisão de Meio Ambiente (Lei 2922/05) (Lei 3074/07) (lei 3238/08)*	*DPM*	*40*	Nível superior e inscrição no CREA (Lei 3322/09)
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPU*	*40*	*Nível superior e inscrição no CREA*
	01	Chefe de Serviço Técnico *(Lei 3322/09)*	*SDPC*	40	
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPF*	*40*	*Ensino médio completo (lei 3647/11)*
	01	*Chefe de Serviço de Fiscalização (Lei 2922/05)*	*SDPF*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPP*	*40*	*Nível superior e inscrição no CREA*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPO*	*40*	*Nível superior e inscrição no CREA*
	01	*Chefe de Serviço de orçamento (Lei 2922/05)*	*DPO*	*40*	*Ensino médio completo*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPB*	*40*	*Nível superior e inscrição no CREA*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPC*	*40*	*Ensino médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe de Divisão (Lei 3322/09)*	*DPS*	*40*	*Ensino médio completo e habilidade em informática*
	01	*Chefe de Serviço Administrativo (lei 3322/09)*	*SADM*	*40*	*Ensino médio completo e conhecimento em informática*
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito *(antigo auxiliar de gabinete - Lei 2539/99)*	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
	01	*Diretor de Departamento (lei 3322/09)*	*DI*	*40*	*Nível Superior na área de informática*
	01	*Chefe de Divisão de informática (Lei 2892/05) (alterou a lotação - lei 3322/09)*	*DAI*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço de Manutenção de Informática (Lei 2890/05) (alterou a denominação e lotação - lei 3322/09)*	*SEMI*	*40*	
	01	*Chefe de Serviço de Administração de redes (Lei 2890/05) (alterou a denominação e lotação - lei 3322/09)*	*SEAR*	*40*	
266					

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 044/2014

Parecer ao Projeto de Lei 15, de 20/02/2014-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1] de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal alterar o requisito para preenchimento do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Meio ambiente, passando a ser aceito como requisito o profissional graduado em Biologia.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

> Art. 60. (...)
> § 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:
> I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
> II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
> III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não está havendo mudanças de atribuições, nem reenquadramento de servidores para outros cargos, tampouco criando gastos ao erário.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

São Roque, 21 de Fevereiro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M.E.T. 13 FL. SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041 – 24/02/2014

Projeto de Lei nº 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de dezembro de 1994, e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 14 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 002 – 20/02/2014

Projeto de Lei nº 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2014.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE CPOSP

C. M. FL. 15 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1° de dezembro de 1.994 e dá outras providências".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 16
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 015-E, DE 20/02/2014
AUTÓGRAFO N° 4.135 de 24/02/2014
Lei n°
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1° de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 25/02/14
Assinatura:

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo XII, de que trata o art. 8° da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 24/02/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

C.M.E.T. FL. 17 SÃO ROQUE

LEI 4.165

De 26 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 015/14-E,
De 20 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.135 de 24/02/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1° de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo XII, de que trata o art. 8° da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 24/02/2014.

/ap.-

CETSR#26/02/2014-12:10:06 1403/2014 F1